



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI  
ESTADO DO PARANÁ  
AVENIDA 28 DE SETEMBRO – 711 – CEP 86.895.000**

**LEI N°. 2055/2022**

**SÚMULA:** Altera-se a Lei nº 031/1993, para o fim de incluir o ANEXO II-A, que dispõe sobre a lotação, nível de formação, requisitos específicos e atribuições do cargo de “Operador de Máquinas”, previsto no ANEXO I da Lei nº 031/1993, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Altera-se a Lei nº 031/1993, para o fim de acrescentar o “ANEXO I-A”, a fim de dispor sobre a lotação, nível de formação, requisitos específicos e atribuições do cargo de “Operador de Máquinas”, que passa a vigorar da seguinte forma:

**“ANEXO I-A”**

**DESCRITIVO DO CARGO (GOB01)**

**Operador de Máquinas**

<b>CARGO</b>	<b>OPERADOR DE MÁQUINAS</b>
<b>Lotação</b>	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
<b>Nível de Formação</b>	Primeiro Grau Completo
<b>Requisito Específico</b>	Habilitação “C”
<b>Atribuições do Cargo</b>	<p>-operar retro-escavadeira, trator agrícola e patrola;</p> <p>-executar trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos para fins específicos;</p> <p>-operar máquina motoniveladora, acionando os comandos de marcha, direção, pá mecânica e escarificador, para nivelar terrenos apropriados a construção de edifícios, estradas e outras obras;</p>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI  
ESTADO DO PARANÁ  
AVENIDA 28 DE SETEMBRO – 711 – CEP 86.895.000**

- operar máquinas para execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas;
- operar máquinas misturadoras de areia, pedra brita e água, manipulando os comandos, regulando a rotação e tambor de mistura;
- executar serviços de perfuração de rochas, concretos e solos diversos, operando máquinas perfuratriz;
- zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados;
- atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- vistoriar a máquina, aquecendo o motor verificando o nível de óleo, água, bateria, combustível e painel de comando;
- operar máquina agrícola;
- operar pá carregadeira, acionando os comandos hidráulicos e de tração, escavando o solo e movendo pedras, asfalto, concreto e materiais similares, colocando-os em caminhões para serem transportados;
- preparar o solo para plantio;
- executar a roçagem do pasto;
- construir pequenas barragens;
- realização serviços com tratores correlatos a atividade agropecuária;
- executar outras atividades correlatas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2022.

**MOACIR ANDREOLLA  
PREFEITO MUNICIPAL**